



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

LEI No 810 DE 29 DE AGOSTO DE 1996.

Câmara Municipal
PROTÓCOLO Nº
Livro 004
Data: 28/08/1996
Responsável

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1997 e dá outras providências."

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo Segundo da Constituição Federal e Artigo 134 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentário anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente o Artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal no 4.320 de 17/03/64.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1997 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 1997, observadas as determinações contidas nesta Lei até 31 de agosto de 1996.

Artigo 6º - Os valores da Receita e da Despesa, serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxas inflacionárias.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

Artigo 7o - A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem Autorização Legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária, desde que esteja vinculada a um programa específico.

Artigo 8o - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílios ou subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, a entidades legalmente constituídas dentro do Município.

Parágrafo Unico - A concessão de ajuda financeira prevista neste artigo, dependerá em cada caso da aprovação da Câmara Municipal, por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus membros.

Artigo 9o - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos critérios dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal a qualquer título no exercício de 1997, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

Artigo 11 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei, a criação de cargo e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta não poderão exceder os limites previstos no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Fica vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que, plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 15 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de Governo, desde que autorizadas pelo Legislativo.

Artigo 16 - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1996, o Projeto de Lei Orçamentário anual à Câmara Municipal, que o apreciará dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 29 de agosto de 1996.

NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA MADATENA E AVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1997 - ANEXO I

PROGRAMA	OBJETIVOS
1- PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1- Construção de um prédio para a Câmara Municipal.	- Melhorar as condições de funciona- bilidade da Câmara Municipal. prin- cipalmente quanto as instalações das comissões técnicas e do plenário.
1.2- Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Dotar a Câmara de móveis, livros e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho do Legislativo
1.3- Aquisição de um veículo para o uso do Legislativo	- Proporcionar melhor desempenho as necessidades Legislativas.
1.4- Aquisição de um terreno	- Para a execução do Programa do Processo Legislativo n° 1.1
7- ADMINISTRAÇÃO	
7.1- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.	- Proporcionar ao chefe do Executivo melhores condições de transporte e segurança em suas viagens.
7.2- Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar as várias unidades adminis- trativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-os mais eficien- tes.
7.3- Desapropriações Diversas	- Promover desapropriações para ex- pansão da cidade, envolvendo cons- trução de obras públicas, casa popu-



16 ABASTECIMENTO 16.1- Construção de um armazém comunitário em convênio com o Estado, através da Secretaria da Agricultura.	lares, etc. - Proporcionar à população, mercadoria e gêneros alimentícios a custos mais baixos.
22- COMUNICAÇÕES 22.1- Instalar novos aparelhos de sinais de T.V.	- Oferecer à população maiores opções de lazer através de programas de televisão.
42-ENSINO FUNDAMENTAL 42.1- Construção e reforma de escolas	- Dar às crianças em idade escolar melhores condições de aprendizagem ' nas aulas, através de melhores instalações.
42.2- Aquisição de um veículo para a merenda escolar	- Garantir o transporte para todas as escolas, da merenda escolar, com ' maior higiene e segurança.
46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS 46.1- Construção de quadra de esportes.	- Dotar o município de um centro esportivo para atender às necessidades das crianças em idade escolar em suas aulas de educação física e esportivas.
58- URBANISMO 58.1- Execução de Obras de Planejamento Urbano.	- Executar obras de infra-estrutura urbana e rurais, necessárias ao desenvolvimento de nosso Município.
58.2- Execução de calçamento em diversas ruas.	- Oferecer melhores condições de tráfego para a população.



75- SAUDE

75.1- Execução de Obras no Hospital local - Ampliar a área física do hospital para melhor atender à população.

75.2 Aquisição de equipamentos e aparelhos médicos e odontológicos para o Hospital. inclusive com implantação de uma Unidade de Terapia Intensiva-UTI - Oferecer melhor atendimento médico e hospitalar à população.

75.3- Aquisição de material permanente - Equipar o setor administrativo da Saúde.

76- SANEAMENTO

76.1- Execução de obras na rede de água, com extensão da rede. - Estender a rede de água para expansão da cidade.

76.2- Canalização de córregos e águas pluviais. - Combater a erosão de córregos e vias públicas.

88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1- Execução de obras de melhoria da estradas vicinais. - Oferecer melhores condições de tráfego para o escoamento de produtos agrícolas e pecuários de nosso Município.

88.2- Aquisição de equipamentos rodoviários. - Aumentar a frota municipal, para melhor atender o nosso município.